

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ORÇAMENTO DE 1994

LEI No. 994

Aprova o Plano Plurianual do Município de MIRAI para o período de 1994 a 1996.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, seu presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art 1o.- O Plano Plurianual do Município de MIRAI, para o período de 1993 a 1996, elaborado nos termos do Art. 165, inciso I, parágrafo 1o., da Constituição da República Federativa do Brasil, constituídos pelos anexos desta, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2o.- O Plano Plurianual é elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I- Construção, ampliação e reformas de unidades de ensino;
- II- Apoio aos desportos, lazer e cultura;
- III- Proporcionar a estudantes que tenham dificuldades financeiras, os recursos e condições suficientes para a sua participação nas atividades de ensino;
- IV- Proporcionar a jovens e adultos que não tiverem oportunidade escolar, acesso a Educação através do programa de erradicação do analfabetismo;
- V- Proporcionar a população de baixa renda o acesso ao programa de habitação popular;
- VI- Dedicar ao programa de Assistência ao menor desamparado;
- VII- Oferecer boas condições de trabalho aos funcionários municipais;
- VIII- Manter em bom estado de conservação as edificações públicas;
- IX- Oferecer boas condições para o desenvolvimento socio-econômico do Município;
- X- Oferecer subsídios para a solução dos problemas sociais de natureza temporária cíclica ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados;
- XI- Proteção ao meio ambiente;
- XII- Abrir e pavimentar ruas e avenidas;
- XIII- Dedicar a Limpeza Pública, a conservação de vias urbanas;
- XIV- Proporcionar o desenvolvimento de ações, visando a melhoria da saúde e do saneamento básico;
- XV- Apoio e incentivo à produção agrícola e desenvolvimento da pecuária;
- XVI- Construção e manutenção de estradas, pontes e passarelas;

Art.3o.-O Município, mediante Lei específica, inclua no Orçamento a fim de evitar descontinuidades as Dotações que se fizerem necessárias a continuidade de ações já iniciadas.

Art.4o.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1994.

Câmara Municipal de Mirai, 20 de Dezembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - M G


Dr. Márcio Mansur Furtado
Presidente